



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1527/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Orçamento do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2007 será elaborado e executado observando-se as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da Administração Municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - demais disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o RPPS que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 5º Em cumprimento ao §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, sendo que os valores constantes utilizarão o parâmetro do índice oficial de inflação anual dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação de cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicado por 100.

Art. 6º Atendendo ao disposto no inciso I do §2º do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo a análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

Art. 7º De acordo com o inciso II do §2º do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

§ 1º A elaboração desse demonstrativo restringe-se às eventuais metas fiscais elaboradas em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 8º Em obediência ao inciso III do §2º do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - deve traduzir as variações do patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Art. 9º Em razão do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, fica estabelecido que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei a Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no inciso IV do §2º, alínea "a" do inciso IV do §2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Art. 11. Conforme estabelecido no inciso V do §2º do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 12. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 13. O inciso II do §2º do art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores a das previsões para 2007, 2008 e 2009.

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar os níveis capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional - relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais os Haveres Financeiros menos os Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, a qual, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Ente da Federação representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, sendo utilizados para elaboração, como sua base de dados, Balanços e Balancetes dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limites à programas das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei afim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 18. O Orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, sendo estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados ao RPPS, desdobradas as



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 20. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência - art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (arts. 20, 48 e 71 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 do ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência - art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência - art. 48 da LRF).

Art. 21. O Orçamento para o Exercício de 2007 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e a Administração Indireta. (arts. 1º, § 1º, "a" e 48 da LRF).

Art. 22. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, usando o mesmo procedimento para a Administração Indireta, sendo encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até trinta dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotações para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base a Receita Corrente Líquida de 2006 (art. 4º, §2º da LRF), conforme demonstrado no anexo próprio desta Lei.

Art. 26. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes no anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit de 2006.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que esses recursos serão destinados ao atendimento de passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também pra abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

- I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;
- II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;
- III – ajustamento de dotações que tenham como recurso de superavit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurado em balanço patrimonial;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

IV – ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2007 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidade Gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

Art. 31. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado garantido (art.8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia da receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (arts. 4º, I, "f" 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que obriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. As previsões das Receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Despesas/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 42. O Município aplicará no mínimo vinte e cinco por cento de suas Receitas resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e Educação Infantil e quinze por cento, no mínimo, ao atendimento na área da Saúde.

Art. 43. Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas Confessada e Precatórios.

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas corrente líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo único da LRF).

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, II da LRF).

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar e estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previamente na lei de orçamento para 2007.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10% obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiro.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" – Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceiros".



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos de orçamento da receita a serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14 §2º da LRF).

Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e correção monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de recursos de tesouraria.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Mandaguáçu, 02 de agosto de 2006


Jose Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....9976.....Edição
de 05 / 08 / 06.....
Secretário

O Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Projeções Fiscais para o Município

(Artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Discriminação	2007	2008	2009
A . RECEITA TOTAL	15.125.903	16.180.000	17.296.420
A . 1 . Receita Não Financeira	13.267.918	14.192.000	15.208.420
A . 2 . Receita Financeira	1.857.985	1.988.000	2.088.000
B . DESPESA TOTAL	15.277.103	16.341.800	17.458.220
B . 1 . Despesa Não Financeira	14.714.103	15.739.800	16.818.220
B . 2 . Despesa Financeira	563.000	602.000	640.000
C . RESULTADO NOMINAL (A - B)	(151.200)	(161.800)	(161.800)
D . RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A . 2 - B . 2))	(1.446.185)	(1.547.800)	(1.609.800)
E . DÍVIDA PÚBLICA	7.981.500	8.964.270	10.016.270

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

valores em R\$ 1,00

Discriminação	2007	2008	2009
Despesas Correntes	11.873.703	12.861.200	13.643.200
Despesas de Capital	3.101.000	3.157.000	3.491.420
TOTAL DA DESPESA	14.974.703	16.018.200	17.134.620
RESUMO			
RECEITA	15.125.903	16.180.000,00	17.296.420,00
DESPESA	14.974.703	16.018.200	17.134.620
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	151.200	161.800	161.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DÍVIDA PÚBLICA

(Artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

valores em R\$ 1,00

DÍVIDA PÚBLICA	2007	2008	2009
I - DÍVIDA FUNDADA			
a) Refinanciamento da Dívida	6.079.065	6.000.000	6.000.000
b) Operações de Crédito Previdenciárias	-	-	-
c) Precatórios	10.000	6.800	1.000
Sub-Total	6.089.065	6.085.865	6.001.000
II - DÍVIDA FLUTUANTE			
a) Restos a Pagar	1.000	1.000	1.000
b) Depósitos	1.000	1.000	1.000
c) Débitos de Tesouraria	-	-	-
Sub-Total	2.000	2.000	2.000
TOTAL	6.091.065	6.087.865	6.003.000
REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	3.200	84.865

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	2008	2009
I - Elevar o Resultado do Ativo Real Líquido do Balanço Patrimonial em	5,0%	5,0%	5,0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS - MEMÓRIA E METODOLOGIA

(Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000).

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO	2007	2008	2009
a) Receitas	6,0%	6,0%	7,0%
b) Despesas	6,0%	6,0%	7,0%
c) Dívida Pública	-3,80%	-4,0%	-4,0%
d) Patrimônio Líquido	5,0%	5,0%	5,0%
II - METODOLOGIA DE CÁLCULO			
a) Receitas	aumento da base tributária + inflação 5%	aumento da base tributária + inflação 5%	aumento da base tributária + inflação 6%
b) Despesas	inflação 5% + crescimento + parcela anual de precatórios	inflação 5% + crescimento + parcela anual de precatórios	inflação 6,0% + crescimento + parcela anual de precatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

COMPARATIVO DOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

III - COMPARATIVO DOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES	2004		2005		2006
	fixado	executado	fixado	executado	fixado
a) Receitas	12.700.000,00	11.159.000,00	13.462.000,00	12.342.762,00	13.462.000,00
b) Despesa	12.700.000,00	11.159.000,00	12.862.000,00	10.807.060,00	12.862.000,00
c) Dívida Pública		6.617.790,48		4.981.306,97	
d) Patrimônio Líquido		13.332.345,36		16.052.763,27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RISCOS FISCAIS - OCORRÊNCIAS

(Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)			RESERVA DE CONTINGÊNCIA (valor em R\$ 1.000.00)		
	2006	2007	2008	2007	2008	2009
- juros e encargos da dívida, aumento de custos	0,50%	0,50%	0,60%	151200	161800	161800
- dívida contratual, custos modifica- dos						
- ofícios requisitórios de pequeno va- lor imprevisíveis						
- despesas de capital imprevistas						
- eventuais despesas de custeio não previstas ou insuficientemente dota- das						

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS CASO SE CONCRETIZEM:

- a) Congelamento das despesas com material permanente e equipamentos;
- b) Paralisação ou redução no ritmo de obras e instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receitas de 2006

(Art.4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000)

valores em R\$

RECEITAS	ESTIMATIVA	PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	1.000	0,39%	aumento da base tributária
ISS	-	0,00%	0,00%
ITBI	-	-	-
Taxas	-	-	-
Contribuição	-	-	-
Dívida Ativa	-	-	-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	1.000	0,00%	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000).

I - RECEITAS - RENÚNCIA	2007		2008		2009	
	estimativa	compensação	estimativa	compensação	estimativa	compensação
a) IPTU	-	aumento da base tributária	-	aumento da base tributária	-	aumento da base tributária
b) ALVARÁ	-	aumento da base tributária	-	aumento da base tributária	-	aumento da base tributária

II - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	2007	2008	2009
	%	%	%
a) Despesas com Pessoal e Encargos	2,00	2,00	3,00
b) Outras Despesas de Custeio	5,00	8,00	8,00



JOSE ANTONIO GARGANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná

ANEXO DE METAS FISCAIS						
ANEXO II						
METAS FISCAIS						
Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000						
R\$ 1,00						
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	Em R\$ 2009
	REALIZADO		PROVÁVEL	* ESTIMADO	** ESTIMADO	
I Receita Total	11.159.406,46	12.342.762,80	14.269.720,00	15.125.903,00	16.180.000,00	17.296.420,00
II Despesa Total	9.993.115,10	10.807.060,05	14.269.720,00	15.125.903,00	16.180.000,00	17.296.420,00
Resultado Orçamentário (I-II)	1.166.291,36	1.535.702,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	1.695.955,32	1.922.926,80	5.626.547,78	-1.446.185,00	-1.547.800,00	-1.609.800,00
Resultado Nominal		-1.583.590,44	2.450.042,66	920.500,00	975.170,00	1.023.105,00
RESULTADO PRIMARIO						
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	Em R\$ 2009
	REALIZADO		PROVÁVEL	* ESTIMADO	** ESTIMADO	
(I) Receita Total	11.159.406,46	12.342.762,80	14.269.720,00	15.125.903,00	16.180.000,00	17.296.420,00
(II) Deduções	879.291,52	426.170,81	1.752.816,00	1.857.985,00	1.988.000,00	2.088.000,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	27.575,21	100.160,10	123.596,00	131.012,00	140.000,00	149.000,00
Receita de Operações de Crédito	725.102,82	137.469,68	1.404.500,00	1.488.770,00	1.593.000,00	1.669.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Ativos	126.613,49	188.541,03	224.720,00	238.203,00	255.000,00	270.000,00
III RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I-II)	10.280.114,94	11.916.591,99	12.516.904,00	13.267.918,00	14.192.000,00	15.208.420,00
IV Despesa Total	9.993.115,10	10.807.060,05	14.269.720,00	15.125.903,00	16.180.000,00	17.296.420,00
V Deduções	342.664,12	451.519,68	531.000,00	563.000,00	602.000,00	640.000,00
Juros e Encargos da Dívida	26.727,20	133.570,30	54.000,00	57.000,00	61.000,00	65.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Repres. de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	315.936,92	317.949,38	477.000,00	506.000,00	541.000,00	575.000,00
VI Reserva de Contingência	100.000,00	134.620,00	142.700,00	151.200,00	161.800,00	161.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná


VII DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (IV-V+VI)	9.750.450,98	10.490.160,37	13.881.420,00	14.714.103,00	15.739.800,00	16.818.220,00
VIII Saldos de Exercícios Anteriores - Superávit Financeiro	1.166.291,36	496.495,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III-VII+VIII)	1.695.955,32	1.922.926,80	5.626.547,78	-1.446.185,00	-1.547.800,00	-1.609.800,00
RESULTADO NOMINAL						
						Em R\$
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	REALIZADO		PROVÁVEL	* ESTIMADO	** ESTIMADO	
I - Dívida Consolidada	6.179.000,00	4.981.306,97	7.054.000,00	7.981.500,00	8.964.270,00	10.016.270,00
II - Deduções	552.452,22	938.349,63	561.000,00	568.000,00	575.600,00	604.495,00
Ativo Disponível		499.452,22	120.000,00	127.000,00	134.600,00	148.060,00
Haveres Financeiros	416.000,00	493.897,41	441.000,00	441.000,00	441.000,00	456.435,00
(-) Restos a Pagar Processados	363.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	5.626.547,78	4.042.957,34	6.493.000,00	7.413.500,00	8.388.670,00	9.411.775,00
IV - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	5.626.547,78	4.042.957,34	6.493.000,00	7.413.500,00	8.388.670,00	9.411.775,00
*** Resultado Nominal		-1.583.590,44	2.450.042,66	920.500,00	975.170,00	1.023.105,00

* Valores estimados

** Valores estimados, acrescidos 10% da previsão de incremento do INPC/IBGE

*** É a diferença dos valores da Dívida Fiscal Líquida entre períodos

Foram excluídos os valores do Fundo de Previdência do Município



JOSE ANTONIO GARGANTINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.clotech.com.br/mandaguacu

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

As metas constantes na Lei Orçamentária Municipal, Lei de diretrizes orçamentárias, comparadas com o efetivamente realizado em 2005.

1) Receita

Em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2005		REALIZADO	(1) %	(2) %
	(1) PREVISTO	(2) ATUALIZADO			
Receita Tributária	1.020	1.020	934	91	91
Receita de Contribuições	90	90	38	42	42
Receita Patrimonial	153	153	111	73	73
Receita Industrial	2	2	0		
Transferências Correntes	10.589	10.589	10.360	98	98
Outras Receitas Correntes	638	638	273	42	42
RECEITA CORRENTE	12.492	12.492	11.716	94	94
Oper. de Crédito Internas	400	400	137	34	34
Alienação de Bens	25	25	188	752	752
Transferências de Capital	540	540	300	55	55
Outras Receitas de Capital	5	5	0		
RECEITA CAPITAL	970	970	626	64	64
TOTAL	13.462	13.462	12.342	92	92



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

2 - Despesa

Em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2005		REALIZA DO	(1) %	(2) %
	(1) PREVISTO	(2) ATUALIZADO			
Despesas Correntes	10.286	10.286	9.410	91	91
Pessoal e Encargos Sociais	5.194	5.194	4.971	96	96
Juros e Encargos da Dívida	151	151	133	88	88
Outras Despesas Correntes	4.941	4.941	4.306	87	87
Despesas de Capital	1.904	1.904	1.397	73	73
Investimento	1.166	1.166	868	74	74
Inversão Financeira				-	-
Amortização da Dívida	525	525	318	60	60
Outras despesas de Capital	213	213	210	99	99
Reserva de Contingência	134	134		-	-
TOTAL	12.324	12.324	10.807	88	88

3 - Resultados

O quadro a seguir, demonstra o comparativo da previsão e da realização dos resultados nominal e primário:

Em milhares

RESULTADO NOMINAL	2005
PREVISTO	779
REALIZADO	-469

Em R\$

RESULTADO PRIMÁRIO	2005
PREVISTO	-87
REALIZADO	1.118



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81


PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-nct.com.br - HOME PAGE: www.efotech.com.br/mandaguacu

A previsão negativa do resultado primário (diferença entre a receita fiscal líquida e a despesa fiscal líquida, acrescida da reserva de contingência) foi da ordem de R\$ 87.220,00. O resultado primário obtido foi de R\$-1.118.000,00. O resultado foi favorável, em razão da não realização do total das Operações de Crédito previstas.

A previsão de resultado nominal (diferença dos valores da Dívida Fiscal Líquida entre períodos) foi da ordem de R\$ 779.000,00. O resultado nominal efetivamente obtido foi de R\$-(-)469.000,00, em razão da redução acentuada da dívida fiscal e a não realização de Operações de Crédito no nível inicialmente programado.


JOSE ANTONIO GARGANTINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITA

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2007 foi considerada as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2003, 2004 e 2005, encontrando-se a média do período.

Também foram consideradas as normas do código tributário Municipal

Foi considerada a média de 5,00% (Cinco por cento) de crescimento vegetativo.

DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais

Como base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, foi considerada as despesas empenhadas no período de 2003, 2004 e 2005, encontrando-se a média do período.

À média do período, foi adicionado o crescimento vegetativo, conforme abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Ativos da Administração Direta e da Administração Indireta	1%
Progressão Vertical dos Professores – especialização	2%

Demais Despesas de Custeio

Como base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2003, 2004 e 2005, encontrando-se a média do período.

Obras

O valor fixado para se obter o custo das obras públicas foi baseado no valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, acrescido de até quinze por cento para cobrir custos não previstos no CUB.


JOSE ANTONIO GARGANTINI
Prefeito



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.clotech.com.br/mandaguacu

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
Ativo Real Líquido	586.110,21	1.469.545,63	2.720.417,91

ORIGEM DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
Saldo do Exercício Anterior	0,00	6.430,00	8.600,00
Alienação de Ativos	6.430,00	2.170,00	188.541,03
TOTAL	6.430,00	8.600,00	197.141,03

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Em R\$

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Orçamentário	0,00	0,00	0,00
Aquisição/Edificação de Bens Imóveis	0,00	0,00	167.590,75
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	29.550,28
TOTAL	0,00	0,00	197.141,03

Fonte: Divisão de Contabilidade



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81
PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.efotech.com.br/mandaguacu

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

“V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

O saldo da margem de expansão é estimado para o exercício de 2007, já considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas na área de pessoal, com impacto a partir de 2007. Tal aumento diz respeito a concursos, realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento do ICMS e Fundo de Participação e alterações decorrentes da legislação tributária.

Jose Antonio Gargantini

PREFEITO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81
PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

*Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, caso se concretizem.
(Artigo 4º, parágrafo 3º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)*

A partir de 2001, o Município de MANDAGUAÇU, tem adotado uma série de medidas buscando o necessário equilíbrio de suas contas públicas, corte de horas extras, redução de despesa ao mesmo tempo em que adotou medidas destinadas a coibir os desvios de finalidades do imposto sobre transmissão de bens móveis e imóveis através da verificação dos valores possivelmente desviados buscando o seu recebimento, paralelamente avançou na cobrança da dívida ativa através de seu ajuizamento tentando coibir a sonegação fiscal.

Diante do Exposto, o advento da Lei Complementar nº 101/2000, denominada LEI DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO FISCAL, veio reforçar as medidas adotadas pelo Poder Executivo de MANDAGUAÇU, juntamente com o Poder Legislativo Municipal.

Com a necessidade de cumprimento das metas fiscais, e a conseqüente estabilização da razão dívida/receita e os avanços na institucionalização do ajuste fiscal pretendido, confirmando assim que o Município de MANDAGUAÇU está em situação equilibrada.

Cabe registrar que não existem riscos que precisam ser considerados no trajeto destinado a alcançar os objetivos propostos, especialmente os decorrentes de ações judiciais. Porém há que considerar mudanças na política do Governo Federal.

- **Inexistem passivos a ser reconhecido que possa alterar as previsões ora especificada:**

A Procuradoria Jurídica do Município vem empreendendo grande esforço no sentido de acompanhar processos judiciais, visando o menor impacto possível no endividamento do Município.

Deve-se ressaltar por último, que a Municipalidade vem recolhendo as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social e ao RPPS, e que os valores devidos são descontados diretamente nos recursos a serem recebidos no primeiro caso e recolhidos rigorosamente em dia no segundo, portanto não existem riscos de acúmulo de dívida previdenciárias.

Estamos atentos a toda e qualquer situação que possa exigir mudanças circunstanciais na política financeira da união cujos reflexos venham provocar mudanças nos rumos administrativos do município.

Jose Antonio Gargantini
Prefeito



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 1.1) informatização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
- 1.2) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o serviço legislativo;
- 1.3) capacitação de pessoal, observando área de formação e atuação conforme a necessidade.
- 1.4) remodelação da estrutura administrativa e tabelas de vencimentos, criação de cargos, empregos e funções, contratação de pessoal, bem como a realização de concursos públicos.

2 - DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1) acompanhamento do Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo;
- 2.2) atualização dos dados cadastrais dos funcionários;
- 2.3) revisão do organograma, elaborando-o por Departamento;
- 2.4) recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos nos diversos setores da administração local, com realização de concurso público;
- 2.5) entrega à população de um informativo mensal da prefeitura, prestando contas das receitas e despesas realizadas;
- 2.6) dinamização dos conselhos já existentes para a efetiva integração administração/comunidade;
- 2.7) implantação de horários especiais para atendimento ao contribuinte quando existir prazos para comparecimento junto à prefeitura municipal;
- 2.8) assessoramento técnico-financeiro para manutenção do Sistema Público de Emprego - agência "SEMPRE";
- 2.9) informatização em sistema de rede entre todos os departamentos;
- 2.10) aquisição de veículos;
- 2.11) criação de fundos municipais com assessores técnicos-financeiros;
- 2.12) atuação no sistema de informação e divulgação;
- 2.13) implementação do cerimonial municipal;
- 2.14) aperfeiçoamento do sistema de documentação oficial;
- 2.15) dinamização do relacionamento operacional junto aos demais departamentos;
- 2.16) remodelação da estrutura administrativa e tabelas de vencimentos, criação de cargos, empregos e funções.

3 - DO BEM-ESTAR SOCIAL

- 3.1) construção e aquisição de equipamentos para os centros de educação infantil, creches e outros;
- 3.2) viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- 3.3) assistência à criança, à família e a idosos em suas carências;
- 3.4) viabilização de local próprio para atendimento à terceira idade;
- 3.5) assessoramento técnico-financeiro e ou material às entidades sociais filantrópicas legalmente constituídas e em funcionamento que prestam atendimento social à população, com serviços de relevância ao município (Asilo, Albergue, Pastoral da Criança, Terceira Idade, Obra do Berço, Escola Oficina, Conselho Tutelar e outros);
- 3.6) apoio e incentivo ao Conselho Municipal de Assistência Social na coordenação e planejamento de suas atividades;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 3.7) construção de um abrigo (Casa-Lar) para atendimento temporário às crianças e adolescentes junto ao Conselho Tutelar, em parceria com os municípios da comarca;
- 3.8) garantia do pagamento em dia dos salários aos membros do Conselho Tutelar;
- 3.9) construção de abrigo para trabalhadores bóias-frias com programas de atendimento, garantindo-lhes café da manhã, utilizando alimentos produzidos pelo município e escola profissionalizante;
- 3.10) construção e manutenção dos centros de convivência da criança e adolescente (Escola Oficina);
- 3.11) implantação e execução de programas para dependentes químicos;
- 3.12) assessoramento técnico na organização das associações de moradores;
- 3.13) capacitação dos recursos humanos da área da assistência social;
- 3.14) formação de unidades de fundo de quintal geradora de renda e frente de trabalho;
- 3.15) criação e implantação de frentes de trabalho pelo município em casos emergenciais, em parceria com as associações de moradores;
- 3.16) projeto da construção do Centro de Formação de Adolescentes;
- 3.17) projeto da escola de jardinagem;
- 3.18) projeto Feliz Idade no atendimento ao idoso;
- 3.19) projeto Família Cidadã;
- 3.20) Projeto Prefeitura no Bairro;
- 3.21) Projeto NAF;
- 3.22) Projeto PETI;
- 3.23) Projeto Piá;
- 3.24) Projeto Prefeito Amigo da Criança;
- 3.25) cursos para conselheiros tutelares, líderes comunitários, trabalhadores da área social, conselheiras da assistência social e do CMDCA;
- 3.26) encontros da assistência social;
- 3.27) programas e projetos de enfrentamento à pobreza;
- 3.28) criação de programas e projetos de iniciação profissional – capacitação para adultos;
- 3.29) implementação da intersetorialidade de diversas políticas, visando o trabalho com crianças, adolescentes, PPD, idosos e população assistida;
- 3.30) veículo para brinquedoteca;
- 3.31) projeto para a terceira idade;
- 3.32) construção de centros comunitários;
- 3.33) construção do Centro de Geração de Rendas;
- 3.34) atendimento a pessoas em situação emergencial por meio do Plantão Cidadão, fornecendo-se documentos, vale-transporte, passagens, receituário de óculos, alimentação, talões de água e luz;
- 3.35) benefícios eventuais, tais como auxílio funeral, natalidade e calamidade pública;
- 3.36) Projeto PAIF (Plano Nacional de Atendimento Integral à Família);
- 3.37) Projeto Caixa d'Água.

4 - DA AGRICULTURA

- 4.1) operacionalização do Centro de Produção Animal;
- 4.2) conservação das estradas vicinais, para melhorar o escoamento da safra e transportes dos estudantes;
- 4.3) construção e conservação de pontes e bueiros na área agrícola;
- 4.4) incentivo aos serviços de arborização, ajardinamento urbano e produção de árvores de mata ciliar, eucaliptos, grevilhas, frutíferas, citros e plantas nativas;
- 4.5) produção de mudas de café e palmáceas com subsídio ao produtor;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 4.6) assessoramento técnico na organização dos produtores e comunidades (Adevig, Asman, Codeman, Aproman, Ademan, Feira do Produtor e outros);
- 4.7) incentivo e apoio a EMATER para a continuidade no atendimento e assessoramento técnico aos produtores rurais e nos projetos da Vila Rural;
- 4.8) apoio e incentivo as comunidades rurais na fabricação artesanal de produtos de origem animal e vegetal, com festa anual visando a comercialização (torrefação de café, beneficiamento de leite cru, dentre outros);
- 4.9) apoio aos proprietários rurais na recuperação de mananciais de águas e matas ciliares, visando a preservação do meio ambiente;
- 4.10) apoio á Unidade Veterinária da DSA - SEAB;
- 4.11) conscientização e fiscalização volante junto a agricultura, visando aumentar a arrecadação tributária;
- 4.12) apoio aos proprietários rurais na recuperação dos solos agrícolas;
- 4.13) construção de galpões de produção;
- 4.14) recursos para patrulha mecanizada;
- 4.15) recursos para aquisição de insumos agrícolas;
- 4.16) modernização do viveiro e horta municipal;
- 4.17) implantação de estufas, aviário;
- 4.18) terminal de calcário;
- 4.19) unidade móvel para beneficiamento de café;
- 4.20) perfuração de poços artesianos;
- 4.21) aquisição de equipamentos agrícolas (patrulha mecanizada).

5 - DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1) construção de módulos policiais;
- 5.2) viabilização de policiamento junto as escolas;
- 5.3) apoio necessário visando consolidar o Conselho Comunitário de Segurança.

6 - DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 6.1) criação de parques industriais, ligados ou não aos existentes, fomentando a industrialização;
- 6.2) criação de barracões industriais, com a finalidade de incubar pequenas empresas existentes no município de Mandaguáçu;
- 6.3) criação de "berçários industriais", com o objetivo de incentivar o nascedouro e os primeiros passos de pequenas empresas no município;
- 6.4) apoio para a formação de cooperativas de produção e serviços;
- 6.5) revisão e fiscalização no processo de incentivo fiscal concedidos ou a conceder para formação de indústrias no município;
- 6.6) apoio e incentivo na criação de empresas de fundo de quintal, com o objetivo de gerar emprego e renda;
- 6.7) viabilização de programas de desenvolvimento municipal junto às instituições oficiais objetivando financiar a produção de bens e serviços;
- 6.8) criação do GME – Grupo de Monitoramento Industrial de Mandaguáçu;
- 6.9) criação de programa de incentivo para a implantação da rede hoteleira em Mandaguáçu;
- 6.10) implementação dos benefícios previstos na Lei nº 972/97.

7 - DA VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- 7.1) ampliação do sistema de esgoto sanitário e da rede de água no município;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 7.2) conservação e reparos do cemitério público municipal;
- 7.3) ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- 7.4) conservação e manutenção de logradouros públicos;
- 7.5) construção, reparo e conservação de pontes e bueiros;
- 7.6) pavimentação, conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, estradas vicinais e rodovia que liga a sede do município ao distrito de Pulínópolis;
- 7.7) implantação, conservação e reparo de sinalizações públicas;
- 7.8) aquisição e reforma de equipamentos, veículos automotores e maquinários pesados;
- 7.9) incentivo ao município, distrito e vilas periféricas distantes para que tenham serviços de transportes coletivo público ou privado;
- 7.10) construção, conservação, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- 7.11) urbanização e reforma:
 - 7.11.1) praça Conjunto Habitacional Monte Castelo;
 - 7.11.2) praça da Estação Rodoviária;
 - 7.11.3) praça e jardim em Vila Guadiana;
 - 7.11.4) estádio municipal;
 - 7.11.5) praça Igreja Matriz;
 - 7.11.6) jardins Bela Vista I e II e demais loteamentos;
- 7.12) arborização de ruas, avenidas com fornecimento de mudas a população para plantio nos quintais;
- 7.13) formação de áreas de lazer em continuidade ao Projeto Lagoa Dourada;
- 7.14) urbanização e formação de área de preservação do lote nº 172 de propriedade do município;
- 7.15) revisão e atualização da lei de uso e ocupação do solo;
- 7.16) criação de legislação específica para controle urbanístico;
- 7.17) planejamento de ações mantendo a cidade limpa, organizada e agradável;
- 7.18) fiscalização e efetivação de limpeza periódica em terrenos baldios mediante débitos junto ao carnê do IPTU;
- 7.19) celebração de convênios com a iniciativa privada para que as empresas adotem jardins, praças, canteiros e trevos com permuta de espaços para propaganda;
- 7.20) implantação do Programa de Reciclagem do Lixo, com campanhas de conscientização em relação aos resíduos sólidos;
- 7.21) continuação da remodelação da Avenida Munhoz da Rocha;
- 7.22) construção de galerias pluviais;
- 7.23) construção do centro de eventos, inclusive com a aquisição do terreno.

8 - DA EDUCAÇÃO

- 8.1) capacitação dos profissionais de educação através de cursos e assessoramento nas áreas do conhecimento e criação de centro de informática;
- 8.2) aquisição de materiais permanentes;
- 8.3) construção de parques infantis nos bairros da cidade;
- 8.4) ampliação do espaço físico das escolas municipais, com a construção de novas salas de aula;
- 8.5) construção da Escola Municipal "Manoela Rosalina Mazzei da Silva" e ampliação da Escola Municipal Infantil "Abelhinha";
- 8.6) aquisição de veículos para ampliação e melhoria no sistema de transporte escolar;
- 8.7) aquisição de recursos e materiais didáticos pedagógicos variados;
- 8.8) atualização constante do acervo bibliográfico;
- 8.9) continuação do Projeto-Teatro na Escola e MPB na Escola;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 8.10) preservação e ampliação do convênio com a Universidade Estadual de Maringá, para estágio de acadêmicos, em todas as áreas necessárias;
- 8.11) preservação e ampliação de convênios com o CIEE e outros conforme necessidade;
- 8.12) valorização às entidades ligadas as escolas (APMs, grêmios, clubes de mães, etc.) buscando a integração entre escola e comunidade;
- 8.13) estimular os programas alternativos de alfabetização de adultos (NAES, PEART, CES e outros);
- 8.14) premiação ao programa "Prêmio Patrimônio Escolar" e "Projeto Vale Ensinar";
- 8.15) criação do Conselho Municipal de Educação;
- 8.16) programa de avaliação de desempenho do processo ensino/aprendizagem;
- 8.17) programa de formação continuada "Informática Educativa" e "Conhecendo para Ensinar";
- 8.18) implantação de laboratório de informática.

9 – DA CULTURA

- 9.1) criação de espaços artísticos alternativos, promovendo espetáculos de teatro, música e dança, ampliando o conhecimento artístico dos educandos;
- 9.2) organização e promoção de exposições e shows, oficina de teatro, artes plásticas, musica e outros, envolvendo artistas local e da região, bem como crianças e adolescentes;
- 9.3) criação e manutenção dos grupos teatrais;
- 9.4) resgate da história do município estimulando os aspectos culturais do povo;
- 9.5) criação da escola de dança e teatro municipal;
- 9.6) criação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- 9.7) criação de biblioteca móvel;
- 9.8) prosseguimento da construção do prédio da Casa da Cultura;
- 9.9) construção do centro de lazer "Parque das Grevilhas".

10 – DO ESPORTE

- 10.1) construção, ampliação, cobertura, reforma e aquisição de materiais e equipamentos para quadras polivalentes e centros esportivos;
- 10.2) conservação, reforma e ampliação, do Estádio Municipal;
- 10.3) participação do município em competições esportivas, patrocinando propagandas e prêmios aos participantes;
- 10.4) sediar e subsidiar, com auxílio financeiro, os Jogos Oficiais do Paraná;
- 10.5) apoio e ampliação das escolinhas e modalidades esportivas para crianças, adolescentes e adultos;
- 10.6) contratação de técnicos e professores de educação física;
- 10.7) realização de curso de arbitragem e palestras na área esportiva;
- 10.8) promoção de torneios e jogos municipais;
- 10.9) promoção e incentivo ao esporte amador.

11 - DA SAÚDE

- 11.1) aquisição de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos;
- 11.2) instalação de consultório odontológico em Pulinópolis;
- 11.3) capacitação dos recursos humanos visando o aperfeiçoamento profissional conforme necessidades detectadas;
- 11.4) manutenção do SUS através do F.M.S.;
- 11.5) criação de programas e ações preventivas de saúde pública, com a realização de palestras e orientações nas escolas e na comunidade;
- 11.6) viabilização de recursos para a construção do Hospital Municipal;
- 11.7) manutenção da Feira de Saúde com melhor infra-estrutura;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

-
- 11.8) reforma e ampliação dos postos de saúde local, do distrito de Pulinópolis e Vila Guadiana;
 - 11.9) implantação do PACS (Programa de Agentes Comunitários).

12 – SANEAMENTO TOTAL

- 12.1) implantação do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- 12.2) continuidade de prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto;
- 12.3) realização de acordos com a SANEPAR e possíveis pagamentos de indenizações.